

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-17
	Criado em: JAN/2025	Última revisão em: SET/2025	Próxima Revisão em: SET/2026	Versão nº 002
Assunto: Reposição do carrinho de emergência				

1. OBJETIVO:

Descrever o procedimento de reposição do carrinho de emergência das unidades de saúde da Atenção Básica e Especializada do município de São Sebastião.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO:

Esse procedimento se aplica aos farmacêuticos (as) e aos técnicos de farmácia atuantes nas farmácias das unidades de saúde do município.

3. RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de conferência e troca de medicações por vencimento, avaria ou uso é do enfermeiro e/ou responsável pela unidade.

A responsabilidade que se atribui ao farmacêutico e técnico de farmácia é referente a substituição da medicação para a unidade obedecendo o procedimento descrito a seguir.

4. PROCEDIMENTO:

De acordo com o parecer do COREN-SP CT 37/2013 a responsabilidade técnica pela montagem, conferência e reposição dos materiais do carro de emergência é do enfermeiro.

O carrinho de emergência é de responsabilidade do enfermeiro da unidade e ele fica disponível na sala de emergência para ser utilizado em situações de emergências que porventura possam ocorrer na unidade. A farmácia de cada unidade é responsável pela reposição do medicamento à unidade.

Conforme protocolo próprio da enfermagem esse carrinho deve ser conferido mensalmente pelo responsável e a cada conferência deve-se enviar uma cópia da conferência à farmácia para programação de reposição;

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-17
	Criado em: JAN/2025	Última revisão em: SET/2025	Próxima Revisão em: SET/2026	Versão nº 002
Assunto: Reposição do carrinho de emergência				

O carrinho de emergência deve ser repostado pela farmácia em três situações:

1. **Uso do medicamento em emergência:** nessa situação o medicamento deve ser repostado com prescrição médica emitida pelo médico responsável pelo atendimento, em nome do paciente. A prescrição é obrigatória para realizar a reposição.
 - Em casos excepcionais onde durante o atendimento de uma emergência não tenha médico na unidade e a emergência seja regulada via médico do SAMU e tenha prescrição de medicação por via remota, a reposição do carrinho de emergência se dará via anotação em prontuário do atendimento, constando medicamentos prescritos e dados do médico prescritor, assinado pelo enfermeiro responsável pelo atendimento.
 - Em casos excepcionais em que durante o atendimento remoto seja necessário utilização de algum medicamento padronizado na REMUME, porém não listado no carrinho de emergência, a solicitação do medicamento na farmácia da unidade se dará mediante prescrição anotada em prontuário constando medicamento prescrito e dados do prescritor, assinado pelo enfermeiro responsável pelo atendimento. Excetuando-se neste caso os medicamentos controlados que constam na portaria 344/1998 da SVS de 12 de maio de 1998, que devem seguir legislação específica.
2. **Troca por vencimento do medicamento:** nessa situação a enfermagem deve ir até a farmácia com o medicamento vencido e solicitar a troca para a farmácia que deverá repor a medicação na base de troca. O medicamento deve ser conferido e descartado pela farmácia.
3. **Avaria do medicamento:** nessa situação a troca é realizada na entrega do medicamento avariado para substituição pelo novo. Essa troca é conferida pela farmácia.

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-17
	Criado em: JAN/2025	Última revisão em: SET/2025	Próxima Revisão em: SET/2026	Versão nº 002
Assunto: Reposição do carrinho de emergência				

Acompanhamento dos medicamentos a vencer do carrinho de emergência:

Embora a farmácia não seja responsável pela conferência e troca das medicações do carrinho, é de grande importância mensalmente a farmácia ter acesso a conferência realizada pela enfermagem para fins de planejar o estoque dos medicamentos, afim de ter em estoque previamente medicações que estejam para vencer, possibilitando uma reposição mais eficaz do carro de emergência.

Disposições finais

O acerto do carrinho de emergência não pode ser realizado pela farmácia sem que a unidade de saúde previamente tenha solicitado esse acerto ao Almoxarifado da Saúde e este autorize.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Parecer COREN-SP CT 037/2013, dispõem sobre: **Carro de emergência: composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição**. 10 de julho de 2013.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP				
Desenvolvido por: Coordenação de Farmácia	Criado em: JAN/2025	Última revisão em: SET/2025	Próxima Revisão em: SET/2026	Versão nº 002
Aprovado por: Responsável Técnico Data: ____/____/____				